

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 10/9/2018, DODF nº 174, de 12/9/2018, p. 11. Portaria nº 266, de 12/9/2018, DODF Edição Extra nº 63, de 14/9/2018, p. 2.

PARECER Nº 142/2018-CEDF

Processo: nº 084.000834/2016

Interessado: Escola CIESB – Centro Internacional Evangélico Suíço Brasileiro

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2023, a Escola CIESB — Centro Internacional Evangélico Suíço Brasileiro; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 14 de novembro de 2016, de interesse da Escola CIESB – Centro Internacional Evangélico Suíço Brasileiro, situada na Avenida Jacarandá, Lotes 39/41, Águas Claras – Distrito Federal, mantida pela Pam Scharen Escola e Creche EIRELI, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento da instituição educacional, autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade e o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, bem como aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fls. 1 e 196.

A instituição educacional está funcionando irregularmente desde o ano de 2017, conforme registro à fl. 84 portanto, descumprido a regra inserta no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Insta esclarecer que de acordo com a alteração contratual constante das fls. 110 a 112, datada de 1º de novembro de 2016, verifica-se a criação da primeira filial da Escola CIESB em Águas Claras, para qual é solicitado este credenciamento, sendo que, ao longo da instrução processual, a mantenedora teve extinta a unidade sede, o CIESB - Centro Infantil Evangélico Suíço Brasileiro, localizado na QSB 9, Lotes 2/4, Taguatinga – Distrito Federal, pela Portaria nº 399/SEEDF, de 18 setembro de 2017.

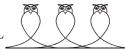
Por se tratar de primeiro credenciamento, não há atos legais da instituição a serem informados.

II – ANÁLISE – O presente processo foi instruído pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos que estão anexados aos autos:



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Requerimento, fls. 1 e 196.
- Instrumentos Particulares de Alteração e Consolidação da Empresa, fls. 4 a 6, 110 a 113, 260 a 262.
- Contrato de Locação, fls. 11 a 16.
- Regimento Escolar, fls. 45 a 74.
- Relação do Mobiliário, Equipamentos e Recursos Didático-pedagógicos, fls. 75 a
 77
- Relatório de Supervisão *In Loco*, fls. 84 a 93.
- Relatório Parcial de Credenciamento, fls. 136 a 142.
- Plantas Baixas, fls. 149 a 154.
- Certificado de Licenciamento RLE, fls. 197 a 200.
- Parecer Técnico-profissional, fls. 201 a 209.
- Relatório de Inspeção Escolar, fls. 231 a 233.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 234.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo de Apoio, fls. 237 a 241.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 243 a 248.
- Diligência CEDF, fls. 254 a 257.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 263.
- Demonstrativo da capacidade econômica e financeira da mantenedora, fls. 265 a 270 e 303.
- Proposta Pedagógica, fls. 271 a 300.
- Registro de Responsabilidade Técnica RRT, fl. 304.

Das condições físicas da instituição educacional

- Parecer Técnico-Profissional emitido por arquiteta contratada pela instituição, no qual registra-se que "[...] o empreendimento apresenta condições satisfatórias de funcionamento, atendendo os alunos com segurança e conforto", fl. 209, com Registro de Responsabilidade Técnica RRT, datado de 11 de julho de 2018, de acordo com a Nota Técnica nº 1/2017-CEDF.
- Relatório de Prova de Carga, fls. 210 a 229, constando a análise da estrutura física e da carga máxima de uso da laje de cobertura.
- Certificado de Licenciamento emitido pelo sistema RLE Digital, em que consta o Parecer de Viabilidade, contemplando o ensino ofertado, e a discriminação das licenças segundo o Código Nacional de Classificação da Atividade Econômica CNAE, fls. 197 a 200. Foram concedidas as licenças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal CBMDF, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal AGEFIS, do Instituto Brasília Ambiental IBRAM e da Vigilância Sanitária do Distrito Federal VISADF para as atividades econômicas educação infantil, pré-escola, e ensino fundamental. Restam pendentes as licenças da VISADF para a creche e as licenças da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil SUSDEC.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Das visitas de Supervisão e de Inspeção In Loco

Foi realizada uma visita de supervisão *in loco*, no dia 25 de maio de 2017, fls. 84 a 93, e uma visita de inspeção escolar, no dia 19 de março de 2018, fls. 231 a 233, ocasiões em que foram verificadas as condições físico-pedagógicas e a secretaria/escrituração escolar, bem como compatibilizado o Relatório de Melhorias Qualitativas e a habilitação dos docentes, além de prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório Conclusivo de Credenciamento, destaca-se:

A escola possui recursos didático-pedagógicos e mobiliário adequado à oferta pleiteada e em quantidade suficiente para o atendimento dos alunos.

Conclui-se que as instalações físicas são adequadas ao número de alunos e ao atendimento das etapas pretendidas.

[...] todos os profissionais encontram-se habilitados para o exercício da função. Fls. 245 e 247.

Da Proposta Pedagógica, fls. 271 a 300.

A Proposta Pedagógica, após diligência baixada por este Conselho de Educação, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para o que segue.

A Escola CIESB apresenta como missão:

[...] oferecer um ensino de qualidade em um ambiente propício, envolvendo aspectos cognitivo, social, cultural e espiritual, com base nos princípios cristãos, na liberdade da existência e nos ideais da solidariedade humana, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral do educando, preparando-o para o trabalho e o exercício pleno da cidadania. (fl. 275)

Quanto à organização pedagógica, fls. 276 a 278, a instituição oferta a educação educação básica nas seguintes etapas, observada a idade legal para ingresso:

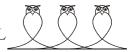
- Educação Infantil

Creche:

- Maternal I para crianças de 1 ano de idade.
- Maternal II para crianças de 2 anos de idade.
- Maternal III para crianças de 3 anos de idade.
- Pré-Escola:
 - Jardim I para crianças de 4 anos de idade.
 - Jardim II para crianças de 5 anos de idade.
- Ensino Fundamental: do 1º ao 5º ano.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



A instituição educacional atende em três períodos distintos, sendo observado o cumprimento da carga horária mínima anual, de 800 horas, e o quantitativo mínimo de 200 dias letivos, os quais estão organizados bimestralmente, excluídos os dias reservados à recuperação e exames finais, fl. 276.

No regime regular, são oferecidas 4 horas diárias de efetivo trabalho pedagógico, excluído o tempo destinado ao intervalo, e nos regimes parcial e integral são oferecidas 6 e 10 horas de atendimento, respectivamente, fl. 277. Nesses regimes, o acréscimo da carga horária é complementado com atividades de reforço escolar, acompanhamento pedagógico, coral, cozinha experimental, conversação de inglês, oficina de artes e recreação, fl. 278.

Acerca da educação inclusiva, a instituição estabelece um planejamento adequado ao desenvolvimento da criança e à superação das dificuldades, conforme objetivos definidos no Plano de Atendimento Educacional Individualizado – PEI, fl. 278.

A organização curricular, fls. 279 a 288, na educação infantil, está estruturada conforme o Referencial Curricular Nacional para esta etapa, contemplando os âmbitos de Formação Pessoal e Social e de Conhecimento de Mundo, bem como seus eixos de trabalho. No ensino fundamental, o currículo está de acordo com a legislação vigente e contempla a base nacional comum e a parte diversificada.

Em ambas etapas, estão previstas disciplinas que integram o currículo regular dos estudantes, a saber: inglês, francês, alemão, espanhol, balé, música, judô e robótica. Na educação infantil, elas são desenvolvidas como eixos curriculares, no ensino fundamental são tratadas como componentes curriculares, constituindo a parte diversificada do currículo, conforme verificado na matriz, fl. 288.

Ainda no ensino fundamental, estão previstos os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios, em acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 292 a 294, na educação infantil, a avaliação é contínua e sistemática, realizada sem o objetivo de promoção. O resultado é registrado na ficha individual e no relatório do aluno. No ensino fundamental, a avaliação é constante, contínua e cumulativa, considerando os aspectos qualitativos, provenientes de uma avaliação global, e quantitativos, registrados pela atribuição de notas aos diversos instrumentos avaliativos.

Para a aprovação, no ensino fundamental, a nota final mínima em cada componente curricular deve ser igual ou superior a 6,0 e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação no ano, fl. 293.

A recuperação de estudos é realizada ao final de cada semestre, com aplicação de nova avaliação, cujo resultado comporá a média do menor valor obtido dentre os bimestres anteriores, fl. 293.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



A instituição educacional admite o avanço de estudos, nos termos do artigo 161 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 293.

O Regimento Escolar, fls. 45 a 74, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, e deve observar coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2023, a Escola CIESB – Centro Internacional Evangélico Suíço Brasileiro, situada na Avenida Jacarandá, Lotes 39/41, Águas Claras – Distrito Federal, mantida pela Pam Scharen Escola e Creche EIRELI, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- e) validar, com o exclusivo fim de atendimento aos estudantes irregularmente matriculados, os atos escolares praticados pela instituição educacional, a partir do ano letivo de 2017 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 4 de setembro de 2018.

CLAUDIA GARCIA DE OLIVEIRA BARRETO Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 4/9/2018

> MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo único do Parecer nº 142/2018-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA CIESB - CENTRO INTERNACIONAL EVANGÉLICO SUÍÇO BRASILEIRO

Etapa: Ensino Fundamental – 1° ao 5° ano **Módulo:** 40 semanas – 200 dias letivos

Turno: Diurno Regime: Anual

PARTEGRO ARCO COMPONENTES ANOS							
PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES	ANOS				
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4°	5°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	Geografia	X	X	X	X	X
		História	X	X	X	X	X
PARTE Língu DIVERSIFICADA Língu Músi Robó		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Francês	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Alemão	X	X	X	X	X
		Música	X	X	X	X	X
		Robótica	X	X	X	X	X
		Balé/Judô	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			800	800	800	800	800

Observações:

- 1. A jornada escolar é de 4 módulos-aula diários de 50 minutos cada, excluindo-se o intervalo de 15 minutos.
- 2. Horário de funcionamento:

Regime Regular

Matutino: 7h30 às 11h45Vespertino: 13h30 às 17h45

Regime Parcial

Matutino: 7h às 13h.Vespertino: 13h às 19h.

Regime Integral
• 7h às 19h.